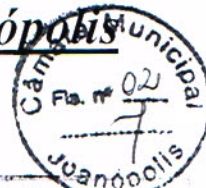
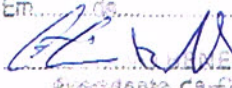




Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis,

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	09
Votos Contrários:	00
Abstenção:	—
Em	08/06/2015
	
Presidente Câmara	

Requerimento nº 56/2015

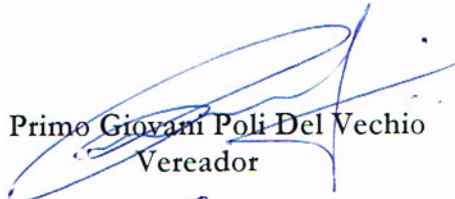
Primo Giovanni Poli Del Vechio e Cristiano Benedito
Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer**, no que se refere à construção da Unidade Básica de Saúde no Loteamento Solar da Mantiqueira, da Estratégia Saúde da Família (ESF), sejam prestadas as seguintes informações e documentos:

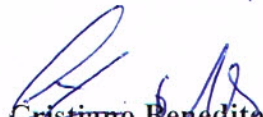
- 1 – Por qual razão a obra parou?
- 2 – Qual o prazo final para término e entrega da obra?
- 3 – Fornecer cópia reprográfica do cronograma da obra e do contrato com a construtora;
- 4 - Há previsão da equipe para abrigar na unidade? Qual?
- 5- Quais as áreas de abrangência da Unidade?

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora, inerente ao Poder Legislativo Municipal.

Joanópolis, 08 de junho de 2015.


Primo Giovanni Poli Del Vechio
Vereador


Cristiano Benedito
Vereador



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-3200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 29 de junho de 2015

Ofício Gab. nº 507/2015

Ref.: Resposta Requerimento nº 56/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

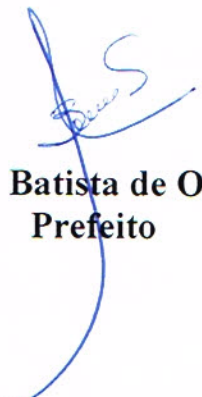
Vimos pelo presente, respeitosamente, encaminhar ofício nº 98/2015 da Secretaria Municipal de Obras e Projetos em resposta aos itens 1, 2 e 3 e informar no que segue:

4 – Serão duas equipes, uma na ESF e outra na UBS, compostas por 5 agentes comunitários de saúde, 1 técnico de enfermagem, 1 enfermeiro e 1 médico do Programa Mais Médicos.

5 – Cada Agente Comunitário de Saúde abrangerá em sua área 350 famílias, sendo 10 micro áreas, atendendo toda a área urbana do Município.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Municipal de Obras e Projetos

Rua Francisco Volhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: mfatima@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Ofício Nº. 98/15

Ref- Resposta ao requerimento 56/2015

Joanópolis, 18 de junho de 2015.

Venho por meio deste, responder aos questionamentos do requerimento 50/2015.

1. A obra não foi paralisada, ficou em ritmo mais lento devido à demora de envio dos repasses financeiros do órgão responsável
2. O prazo final para entrega da obra a este órgão ficou acordado para 09/07/2015.
3. Segue em anexo, cópia do cronograma inicial e contrato, conforme solicitado.

Em relação aos itens 4 e 5, não é pertinente a esta secretaria, mas a secretaria de saúde.

Atenciosamente

Eng. Lilia Machado Mendes

CREA 5064017348

Ao Ilmo.
Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

RECEBIDO SECRETARIA DE OBRAS E PROJETOS 18/06/2015 09:00:00

Stela



CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR A E
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
CRONOGRAMA DE OBRA

	Mês 1			Mês 2			Mês 3			Mês 4			Mês 5			Mês 6			Mês 7		
	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
1.0 INÍCIO DE OBRA																					
2.0 FUNDAÇÃO E ESTRUTURA																					
3.0 ALVENARIA																					
4.0 LAJE																					
5.0 COBERTURA																					
6.0 REVESTIMENTO																					
7.0 VIDROS E ESQUADRIAS																					
8.0 HIDRAULICA/ESGOTO																					
9.0 ELETRICA																					
10.0 TELEFONIA/TV																					

Joanópolis, 02 de abril de 2014.

Arq. Renata Frata Freire
Secretária de Obras e Projetos
CAU nº. 49767-3

Adauto Balista de Oliveira
Prefeito

Eng. Lilia Machado Mendes
CREA: 5064017348



141 962510 8240 9102-MIO-02 5160000130 7610000000000



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2014,
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR A
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP E A
EMPRESA CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA
EPP.

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Adauto Batista de Oliveira**, portador do RG nº 27.865.660 - 2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388 - 40, residente e domiciliado à Rua Aristides Bragion, nº 172, Jardim São Luís, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.453.339/0001-67, com sede à Av. Dos Imigrantes, nº 6735 - 1º andar, Bairro Uberaba, na Cidade de Bragança Paulista, CEP 12.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **Celso Vieira Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.841.592 e CPF nº 022.624.538-10, residente à Av. dos Imigrantes, nº 6735, Bragança Paulista - SP, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 47/2014**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2014**, referente ao **PROCESSO nº 11/2014** e que regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Construção de prédio para abrigar a Estratégia de Saúde da Família, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, e conforme as especificações do ANEXO I do Edital e Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA**, nos autos no processo em epígrafe.

1.2. O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, (projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e anexos) estão elencados no **ANEXO I**, que integram este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

1.3. O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 237.128,92 (duzentos e trinta e sete mil e cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O instrumento contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 05 (cinco) de junho de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**.

3.2. O cronograma físico-financeiro para a execução da obra e dos serviços, indicando o progresso físico e a previsão mensal dos desembolsos por etapa de serviço será de: 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço.

3.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem **prorrogação nos casos e condições especificados na forma da Lei 8.666/93**, devendo a solicitação diatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejaria, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até o 05º (quinto) dia do mês subsequente, após a execução dos serviços e apresentação da (s) **NOTA (S) FISCAL (IS) / FATURA (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e)**, devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.2. A **CONTRATADA** deverá informar na(s) **NOTA (S) FISCAL (IS) / FATURA (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e)** em sua parte frontal, o número do Contrato, o número da Tomada de Preços, número do Edital, número do Processo Licitatório, [ex: Contrato nº __/20__, Tomada de Preços nº __/20__, Edital nº __/20__, Processo nº __/20__], e ainda, as **NOTAS FISCAIS DE CONVÊNIO DEVERÃO CONSTAR:**

a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - Processo nº 25000199825201164 - Proposta nº 45290418000211001.

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da (s) **NOTA (S) FISCAL (IS) / FATURA (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e)**, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



4.4. O não pagamento da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato implicará a CONTRATANTE nas seguintes sanções:

4.4.1 - suspensão da prestação do serviço ou do fornecimento, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da apresentação da proposta ou da celebração do contrato, utilizando-se como parâmetro de reajuste IGT, IGP, EP, IGC e IMO/FIPE - (Índice Geral de Terraplenagem, Índice Geral de Pavimentação, Índices Específicos de Pavimentação, Índice Geral de Estrutura e Índice para Serviços Gerais com predominância de Mão-de-obra/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – Processo nº 25000199825201164 – Proposta nº 45290418000211001.

10 – Saúde – 02 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0019.2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 01 – Tesouro – 05 – Transf. E Convênios Federais-Vinculados.

6.2 - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1. apresentar após a assinatura do contrato e antes do início da obra a "Anotação de Responsabilidade Técnica" – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados e que deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, doravante denominada FISCALIZAÇÃO;

7.1.2. iniciar a obra somente após ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE;

7.1.3. obriga-se a observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA local, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e à colocação de placas, contendo o nome do responsável técnico e dos autores do projeto, quando da execução dos serviços;

7.1.4. entregar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;

7.1.5. executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

7.1.6. fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

7.1.7. empregar, para melhor desenvolvimento dos serviços contratados, em conformidade com a realização dos mesmos, todo equipamento e ferramentas adequadas;

7.1.8. obriga-se a providenciar a troca dos equipamentos, ferramentas, proceder à correção e/ou reexecução de serviços e substituição de materiais não aprovados e julgados deficientes pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.9. executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos e por necessidade da CONTRATANTE;

7.1.10. deverá colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da CONTRATANTE, para orientação durante a execução dos serviços, sempre que for solicitado;

7.1.11. executar todas as etapas do serviço, sendo que a mobilização de equipamentos e transporte de material devem ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços do local da obra e os fluxos normais de veículos, observando-se a máxima segurança contra acidentes;

7.1.12. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.13. responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município, causado por seus funcionários em virtude da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes;

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br

48



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



7.1.14. aplicar os materiais industrializados e os de emprego especial obedecendo sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má-aplicação dos mesmos;

7.1.15. obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

7.1.16. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.17. comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

7.1.18. facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotadas.

7.2. A CONTRATADA não será responsável:

7.2.1. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.2. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital e no Contrato assinado com a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7.4. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento contratado e às consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. A CONTRATADA responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução, respectivamente, bem como pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do C.C./02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

8.1.1. modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

8.1.2. rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.3. fiscalizar-lhes a execução da obra;

8.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.5. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da obra;

8.1.6. manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações;

8.1.7. encaminhar ao Serviço de Pagamento os documentos referentes a pagamentos da CONTRATADA;

8.1.8. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.9. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.1.10. verificar a conformidade do fornecimento com as normas específicas e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade a qualidade desejada dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a substituição dos produtos a serem fornecidos julgados deficientes, cabendo a CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE designará, formalmente servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS**, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da mesma, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, dentre outras atribuições:

9.1.1. emitir as ORDENS DE SERVIÇO ou comunicações à CONTRATADA, por escrito, convenientemente numeradas, uma das quais ficará em seu poder depois de visado pelo destinatário;

9.1.2. verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

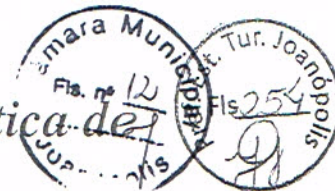
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



9.1.3. ordenar a CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.1.4. acompanhar e aprovar os serviços executados;

9.1.5. atestar o recebimento definitivo dos serviços executados;

9.2. A FISCALIZAÇÃO é assegurada à faculdade de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização.

9.3. Os acréscimos e modificações serão objetos de proposta-orçamento a ser submetida pela CONTRATADA, para exame e aprovação da CONTRATANTE, onde deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes, tais como repouso remunerado da mão-de-obra, encargos sociais, despesas legais, seguros, administração e benefícios.

9.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.5. Em caso de dúvida quanto à interpretação da especificação, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

10.1.1 – ADVERTÊNCIA;

10.1.2 – MULTA;

10.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS;

10.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR.

10.2 - A inexecução dos serviços implicará multa de mora correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total do contrato.

10.3 - O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 desta Cláusula.

10.4 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

10.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

10.6 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.2 - No caso de majoração de preços, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no qual dependerá de encaminhamento prévio da CONTRATADA a CONTRATANTE, mediante as indicações dos referidos produtos ou quaisquer tributos e encargos legais, devendo ser comprovada a repercussão nos preços contratados, tendo como data-base o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

15.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao *interesse público*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joanópolis, 05 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson Eduardo da Silveira
Cargo: Chefe do Setor de Compras e Licitações
RG: 32.630.925-1

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Robson Eduardo da Silveira
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pela acompanhamento dos Serviços
Nome: Renata Frata Freire – Arquit. – SMOP
E-mail: renatafrf@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pela acompanhamento dos Serviços
Nome: Lilia Machado Mendes – Eng. Civil – SMOP
E-mail: lilia@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

CEM DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Celso Vieira Júnior
CONTRATADA

Nome: Cleber de Jesus Gomes
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1

Responsável pelo pagamento dos Serviços
Nome: Cleber de Jesus Gomes
E-mail: cleber@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo empenho das Notas Fiscais
Nome: Sheila Regina Gomes Lourenço
E-mail: sheila@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: Cem Dez Construções Ltda EPP

CONTRATO N°: 47/2014

OBJETO: Construção de prédio para abrigar a Estratégia de Saúde da Família, com fornecimento de materiais e mão-de-obra e conforme a especificação no ANEXO I.

VALOR: R\$ 237.128,92

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

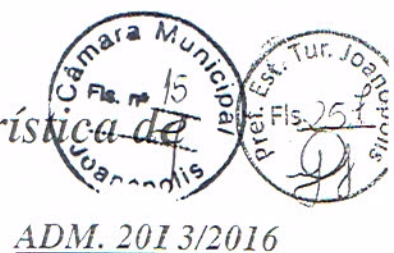
Joanópolis, 05 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Celso Vieira Júnior
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis



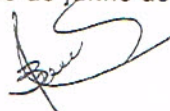
ADM. 2013/2016

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 01/2014

AUTORIZO por meio desta, a empresa **CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.453.339/0001-67, com sede à Av. Dos Imigrantes, nº 6735 – 1º andar, Bairro Uberaba, na Cidade de Bragança Paulista, CEP 12.900-000, a iniciar a **Construção do prédio para abrigar a Estratégia de Saúde da Família, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, sito o local à Rua Manacá da Serra, Bairro Solar da Mantiqueira, Joanópolis, SP, CEP 12.980 – 000**, pertinentes ao TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013, EDITAL nº 10/2013, PROCESSO nº 11/2013, CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 47/2014, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – Processo nº 25000199825201164 – Proposta nº 45290418000211001.

O valor total da execução dos serviços é de R\$ 237.128,92 (duzentos e trinta e sete mil e cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos reais), com prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, a partir do recebimento desta ORDEM DE SERVIÇO.

Joanópolis, 09 de junho de 2014.



Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

DECLARO QUE RECEBI EM 09/06/2014.



CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Nome: Celso Vieira Júnior
RG: 10.841.592
CPF: 022.624.538-10
Cargo: Procurador

OBS: Favor devolver o presente devidamente preenchido via fac-símile (fax), ou no endereço do rodapé.



Requerimento nº 56/2015

Autor: Primo Giovani

Parecer nº 51/2015

Cuida-se de Requerimento nº 56/2015, de minha autoria e do Vereador Cristiano Benedito, requerer, no que se refere à construção da Unidade Básica de Saúde no Loteamento Solar da Mantiqueira, da Estratégia Saúde da Família (ESF), sejam prestadas as seguintes informações e documentos:

- 1 – Por qual razão a obra parou?
- 2 – Qual o prazo final para término e entrega da obra?
- 3 – Fornecer cópia reprográfica do cronograma da obra e do contrato com a construtora;
- 4 - Há previsão da equipe para abrigar na unidade? Qual?
- 5- Quais as áreas de abrangência da Unidade?

Após análise, atendendo dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal e de acordo com o solicitado.

Este é o parecer.

Joanópolis, 15 de julho de 2015.

Primo Giovani Pol Del Vechio
Vereador